

**VICE-PRESIDÊNCIA DO GOVERNO, EMPREGO E COMPETITIVIDADE
EMPRESARIAL, S.R. DOS RECURSOS NATURAIS, MUNICÍPIO DE VELAS**

Contrato ARAAL n.º 14/2013 de 1 de Outubro de 2013

Entre a Vice-Presidência, Emprego e Competitividade Empresarial, representada pelo seu Vice-Presidente Sérgio Humberto Rocha de Ávila, adiante designado por VPECE, a Secretaria Regional dos Recursos Naturais, adiante designada por SRRN, representada pelo seu Secretário Regional Luís Nuno Ponte Neto de Viveiros, e a Câmara Municipal de Velas, adiante designada por CMV, representada pelo seu Presidente Manuel Soares Silveira, é celebrado, ao abrigo do disposto na alínea *b)* do n.º 1 do artigo 3.º e alínea *i)* do n.º 1 do artigo 19.º, ambos do Decreto Legislativo Regional n.º 32/2002/A, de 8 de agosto, um contrato ARAAL de colaboração, que se rege pelas cláusulas seguintes:

Cláusula 1.ª

(Objeto de contrato)

O presente contrato tem por objeto a realização de campanhas de informação e sensibilização para a correta separação de resíduos junto da população, concelho de Velas.

Cláusula 2.ª

(Comparticipação financeira)

- 1-O valor total do investimento é fixado em € 30.160,00 (Trinta mil cento e sessenta euros).
- 2- Cabe ao Governo Regional, através da SRRN, a participação de € 30.000,00 (Trinta mil euros) do investimento referido no número 1.
- 3- Cabe à CMV a participação de € 160,00 (Cento e sessenta euros).
- 4- O encargo emergente do financiamento da responsabilidade do Governo Regional referido no número 2 será suportado pela dotação do Plano afeta à SRRN: Capítulo 50 — Despesas do Plano; Programa 12 — Ambiente e Ordenamento; Projeto 5 — Gestão de resíduos; Classificação Económica 04.05.02YB.

Cláusula 3.ª

(Processamento)

O processamento a favor da CMV, a que se refere o n.º 2 da cláusula anterior, será efetuado numa única prestação, após a publicação do presente contrato.

Cláusula 4.ª

(Competências das partes contratantes)

- 1- Compete à SRRN:
 - a) Acompanhar e fiscalizar a execução do presente contrato;
 - b) Prestar o apoio técnico que lhe for solicitado pela CMV;
 - c) Garantir o financiamento do projeto no montante estabelecido no n.º 2 da cláusula 2.ª;
 - d) Transferir os montantes de financiamento para a CMV, nos termos da cláusula 3.ª;
 - e) Exercer quaisquer outras funções decorrentes do presente contrato.

2- Compete à CMV:

- a) Apresentar à SRRN, devidamente discriminados, os documentos justificativos da despesa decorrente do objeto do presente contrato, nos trinta dias seguintes à sua concretização;
- b) Cumprir com as obrigações do presente contrato;
- c) Não afetar a comparticipação recebida a fim diferente do referido na cláusula 1.ª;
- d) Proceder à publicitação de modo adequado que a realização das ações objeto do presente contrato é financiada pelo Governo Regional.

3- Compete à VPECE:

Zelar pelo cumprimento do presente contrato e pela boa articulação entre as entidades intervenientes, bem como verificar as respetivas participações financeiras, com vista à deteção de situações de excesso ou de sobreposição da participação financeira da SRRN, a que se refere a cláusula 6.ª.

Cláusula 5.ª

(Estrutura de acompanhamento e controlo)

O acompanhamento e controlo da execução do projeto é da responsabilidade da SRRN, assegurando com a VPECE a articulação que se mostre conveniente.

Cláusula 6.ª

(Sobreposição de financiamento)

Caso seja detetado, relativamente às obras abrangidas pelo presente contrato, excesso ou sobreposição do financiamento da responsabilidade da SRRN, tendo em conta o valor final das mesmas e eventuais participações provenientes de outras entidades, ficará a CMV obrigada a restituir os montantes transferidos em excesso, acrescidos dos juros legais devidos, podendo a SRRN solicitar ao VPECE a resolução do contrato, se se tiver verificado conduta dolosa por parte da CMV.

Cláusula 7.ª

(Resolução do contrato)

1- A execução do objeto do presente contrato deverá ficar concluída até 31 de dezembro de 2013, sob pena de poder ocorrer a resolução do mesmo, ficando a CMV obrigada a restituir o montante da participação da responsabilidade da SRRN já processado e até àquela data não comprovado.

2- O disposto no número anterior não impede a suspensão da contagem do prazo aí previsto, desde que por motivo não imputável à CMV e mediante pedido desta, devidamente justificado, dirigido ao Secretário Regional dos Recursos Naturais.

Cláusula 8.ª

(Vigência do Contrato)

O presente contrato terá início no dia imediato ao da sua publicação e finda em 31 de dezembro de 2013.

18 de setembro de 2013. - O Vice-Presidente do Governo Regional, *Sérgio Humberto Rocha de Ávila*. - O Secretário Regional dos Recursos Naturais, *Luís Nuno Ponte Neto de Viveiros*. - O Presidente da Câmara Municipal de Velas, *Manuel Soares Silveira*.